



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2.525, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

[\(Revogado pelo Decreto nº 3.189/2023\)](#)

Dispõe sobre orientações para sepultamento de óbito em decorrência de COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREADO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo art.78, inciso VI, da [Lei Orgânica Municipal](#), e

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre assunto de interesse local, nos termos do [art. 30, inciso I, da CF/1988](#);

CONSIDERANDO a necessidade de continuar resguardando a população de Areado e, sobretudo, preservar a saúde pública do município;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 19/SES/SUBVS-SVS-DVSS/2020,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica estabelecido o cemitério PARQUE MUNICIPAL localizado no Bairro São Vicente, nesta cidade, como local oficial para sepultamento de pessoas cuja causa da morte tenha sido causada pelo vírus SARS-CoV-2 – COVID-19.

**Art. 2º** Pessoas que tiveram diagnóstico prévio de COVID-19, cumpriram o período de isolamento preconizado e foram liberadas pelo médico assistente ou equipe responsável em vigilância em saúde e que vieram a falecer por outras causas e ou complicações da COVID-19, caberá ao profissional médico avaliar quanto ao risco e medidas menos restritivas durante o velório, caso ocorra.

**Parágrafo único.** Mediante declaração emitida pelo médico assistente anexada a D.O (declaração de óbito) e entregue ao familiar e/ou responsável pela contratação do serviço funerário, o velório poderá ser realizado da seguinte forma:

- I - Duração de 60 (sessenta) minutos;
- II - Sem cultos ecumênicos;
- III - Proibido velório em residências;
- IV - Proibido consumo de alimentos no local;
- V - Manter distanciamento de 1,5 m de distância da urna;
- VI - Evitar apertos de mãos e outros tipos de contato físico entre os participantes do funeral;
- VII - Pessoas que fazem parte dos grupos mais vulneráveis, sintomáticos e ou contatos que ainda estejam em isolamento, não devem participar do funeral.

**Art. 3º** Pessoas que vierem a falecer e que na declaração de óbito constar causa da morte COVID-19 e não tiver declaração emitida pelo médico assistente, conforme modelo anexado na nota técnica nº 19, liberando funeral com as medidas restritivas listadas acima, deverão ser sepultadas sem velório e sepultadas no cemitério Parque Municipal, localizado no bairro São Vicente, nesta cidade.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 22 de abril de 2021.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO**

## **Estado de Minas Gerais**

Douglas Ávila Moreira  
Prefeito Municipal